

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

A empresa GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI (29.753.587/0001-91) apresentou impugnação ao Edital do Processo Licitatório nº 46/2023, na modalidade de Tomada de Preço nº 08/2023, sustentando a desnecessidade de exigência do item 6.1.3.10 do edital, via de consequência, sua exclusão.

É o necessário relatório.

I - DA TEMPESTIVIDADE:

A Lei nº 8.666/93, nos dispositivos pertinentes à impugnação ao edital, menciona a expressão "até", a qual, sem sombra de dúvidas, deve nortear o intérprete na análise da tempestividade, ou não, do pedido de impugnação apresentado pelo licitante interessado.

Desta feita, se o § 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93 determina de modo expresso que o licitante deve protocolar sua impugnação ao edital "até" o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame, isso significa que o documento pode ser apresentado inclusive durante o transcorrer do segundo dia útil anterior ao início da licitação.

A utilização do termo "até" no comando normativo em referência traz, evidentemente, o entendimento de que no segundo dia anterior à abertura do certame ainda se mostra possível apresentar o pedido de impugnação ao edital eventualmente contestado.

Assim, na medida em que a licitação possui data para recebimento das propostas até 05/05/2023, o prazo fatal para interposição de impugnação ao edital encerrar-se-á no dia 03/05/2023. Logo, tendo sido protocolada a impugnação em 27/04/2023, resta indubitável suas tempestividades.

Oportuno mencionar, inclusive, que o TCU adota este entendimento, conforme se verifica no Acórdão nº 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2), através do qual julgou tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta feira).

II - MÉRITO:

Sustenta a empresa impugnante que a exigência do item 6.1.3.10 não é cabível, porquanto, o "CRC

emitido pela CELESC Distribuição S/A é justamente para intervir na rede de energia elétrica, a qual nesse caso não deve ocorrer, pois podemos tratar o objeto da presente licitação como uma obra particular, conforme análises nos projetos expostos onde consta a sua própria UC".

Razão pela qual pleiteia a imediata retificação do Edital, com vista a ser permitida a participação de empresas que não possuam Certificado de Registro Cadastral emitido pela Celesc.

Frente à situação posta, foi encaminhada a impugnação ao Departamento de Engenharia da Amerios, responsável pela elaboração do projeto, questionando sobre a necessidade, ou não, de exigência do certificado.

O Engenheiro Elétrico Mauro, respondendo ao questionamento, manifestou-se favorável à exclusão da exigência do item 6.1.3.10, indicando:

*"Acredito que não precisa
Nesta obras são instalações internas
A única ligação com a rede da Celesc é o ramal da
entrada de energia e que é feito pelo própria
celesc". (vide anexa impressão de aplicativo
WhatsApp)*

É preciso esclarecer, no que tange ao estabelecimento dos requisitos de habilitação pelo Edital, que o conteúdo das exigências habilitatórias, sobretudo aquelas pertinentes à qualificação técnica, devem ser estabelecidas de acordo com as circunstâncias de cada licitação, ou melhor, devem guardar uma relação de razoabilidade e proporcionalidade com o próprio objeto licitado e, considerando então o objeto do certame em epígrafe e os dispositivos legais elencados acima, entende esta comissão que o Edital deve ser retificado com vista a excluir a exigência do item 6.1.3.10 do edital.

Obviamente que a discricionariedade do Administrador quanto ao estabelecimento do conteúdo das exigências editalícias acerca da habilitação técnica deve ser balizada pelo próprio objeto licitado, com vistas a não serem exigidas condições demasiadas, impertinentes ou inadequadas, que frustrem a competitividade do certame.

No caso em tela, observa-se que há justificativa técnica a respaldar que o objeto licitado não seja executado por empresa certificada pela Celesc, o que impõe a necessidade de alteração do instrumento convocatório da licitação, nos seguintes termos:

6.1.3.10 (excluído)

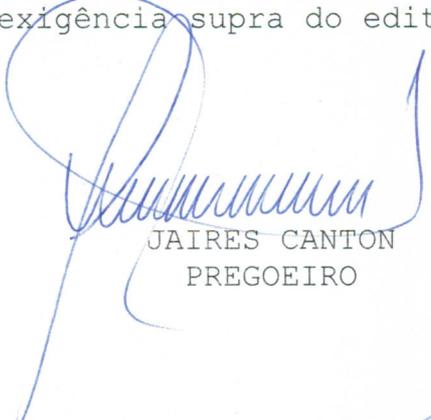
Dessa forma, merece acolhimento a impugnação apresentada, no sentido de excluir o item 6.1.3.10 do edital, nos termos acima.

III - **DECISÃO:**

Diante do exposto, **DECIDE** a Comissão Permanente de Licitações do Município de Palmitos ACOLHER a impugnação apresentada pela empresa GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, no sentido de excluir a exigência do documento descrito no item 6.1.3.10 do edital do Processo Licitatório nº 46/2023, na modalidade de Tomada de Preço nº 08/2023.

Dê-se ciência desta decisão à empresa impugnante, e publique-se adendo modificador excluindo a exigência supra do edital.

Palmitos, 28 de abril de 2023.



JAIRES CANTON
PREGOEIRO



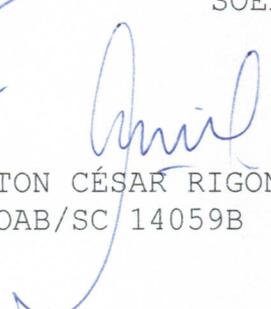
ANDRESSA TRIACCA
PRESIDENTE DA CPL



MARCELO NOETZOLD
MEMBRO DA CPL



SOELI MARIA CASTOLDI
MEMBRO DA CPL



NILTON CÉSAR RIGONI
OAB/SC 14059B

WhatsApp chat interface with contact **Mauro AMERIOS**, last seen today at 10:13.

HOJE

Verifique-se que o item:

4.1.1.2.2 Certificado de Registro Cabotado - CRC - emitido pelo Exatex Distribuidor S/A, comprovando o reconhecimento da Tabela por parte da rede de energia elétrica da concessionária e conexão de rede de distribuição de energia.

Justificativa:

Com base no análise realizada acerca das características presentes nos materiais descritos, entende-se que a parte da obra que se refere à instalação de cabotagem, incluindo conexão ao sistema de distribuição de energia.

Campos de futebol municipais da Liga Diamante

1 - INSTALAÇÃO

Instalação de um campo de futebol, sendo necessário 2 metros de fiação para 2 pontos de luz, sendo em projeto executado pelo instalador elétrica responsável por cada campo.

Atenção: o fornecimento local é secundário de 220 volts fase-neutro e 380 volts fase-fase com frequência de 60 Hz.

07:56 ✓✓

0:38 07:56 ✓✓

Bom dia 08:28

Acredito que não precisa 08:28

Nesta obras são instalações internas 08:28

A unica ligação com a rede da celesc é o ramal da entrada de energia e que é feito pela própria celesc 08:29

ok 09:12 ✓✓

Mensagem

[Handwritten signature]